



Regulamento para o Processo Eleitoral da representação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo no Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais (IPPN) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais (IPPN) da UFRJ em 08 de outubro de 2018, apresenta o Regulamento relativo ao processo de eleição para representação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo desta unidade no Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da homologação dos resultados da eleição pelo Conselho Deliberativo.

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - Cabe à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral para indicação da representação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo no Conselho Deliberativo (CD) e preenchimento das seguintes vagas, em conformidade com o regimento vigente do IPPN:

- a) Professor associado: 02 (duas) vagas de titular e 01 (uma) suplência;
- b) Professor adjunto: 03 (três) vagas de titular e 01 (uma) suplência.
- c) Técnicos-administrativos: 02 (duas) vagas de titular e 01 (uma) suplência.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) docentes integrantes da carreira de magistério superior (02 membros titulares e 01 membro suplente) e por 02 (dois) integrantes do corpo técnico-administrativo, indicados e homologados pelo CD.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Elaborar ou revisar o regulamento do Processo de Eleição e encaminhá-lo ao CD para apreciação e deliberação;
- Divulgar o calendário e as instruções do Processo Eleitoral;
- Proceder às inscrições e os deferimentos das candidaturas;
- Solicitar a listagem dos votantes (docentes associados e adjuntos; técnicos-administrativos) ao Setor de Pessoal;
- Elaborar as cédulas do Processo Eleitoral;
- Determinar o local da instalação da urna eleitoral e a composição da mesa apuradora;
- Fiscalizar o cumprimento do Regulamento;
- Elaborar a ata final dos resultados do Processo Eleitoral e encaminhá-la ao CD;
- Receber e julgar eventuais recursos e impugnações em primeira instância.



Das candidaturas

Art. 4º - São elegíveis neste Processo Eleitoral:

I - Professores Associados: docentes do quadro permanente do IPPN, ocupantes dos cargos de Professor Associado (Classe D);

II - Professores Adjuntos: docentes do quadro permanente do IPPN, ocupantes dos cargos de Professor Adjunto (Classe C).

III – Técnicos-administrativos: técnicos-administrativos do quadro permanente da UFRJ, lotados no IPPN, e ocupantes de funções administrativas (Níveis C, D e E) e laboratoriais (Níveis D e E).

Art. 5º - As inscrições serão feitas por meio do preenchimento de um formulário impresso, o qual será disponibilizado no setor de Pessoal da administração do IPPN pela Comissão Eleitoral. É facultada a inscrição por meio do envio à Comissão Eleitoral (eleicoes@nppn.ufrj.br) do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado por aqueles que se encontrarem impedidos de comparecer pessoalmente.

Art. 6º - As inscrições serão realizadas nas datas anunciadas no Anexo.

Art. 7º - É vedada a inscrição condicional.

Art. 8º - O deferimento das inscrições que preencherem as condições e cumprirem integralmente as exigências do presente Regulamento será realizado pela Comissão Eleitoral e divulgado conforme calendário anunciado no Anexo.

Do colégio eleitoral

Art. 9º Terão direito a votar no presente Processo Eleitoral todos os docentes do quadro permanente do IPPN em exercício, adjuntos e associados, respeitando-se as respectivas categorias; e técnicos-administrativos do quadro permanente da UFRJ, lotados no IPPN.

Da votação

Art. 10 - Os votantes das diversas categorias votarão apenas em candidatos de sua própria categoria.

Art. 11 - A votação ocorrerá em 02 (dois) dias consecutivos, conforme calendário divulgado no Anexo.

Art. 12 - O voto é secreto, pessoal e intransferível, assim, não será permitido votar por correspondência ou por procuração.

Art. 13 - Para a votação será instalada uma urna no corredor do primeiro piso do IPPN.

Art. 14 - A mesa de votação contará com dois membros da Comissão Eleitoral.



Art. 15 - Nas cédulas de cada categoria estarão impressos os nomes dos candidatos, respeitando-se a ordem de inscrição. Aos votantes é facultado votar nos candidatos de sua categoria, respeitando o número máximo de representantes de cada categoria no CD, ou nos candidatos de sua preferência.

Art. 16 - As cédulas para votação da representação do corpo docente, adjuntos e associados, e do corpo técnico-administrativo, terão cores diferentes.

Art. 17 - As cédulas serão devidamente rubricadas por um dos responsáveis pela mesa de votação, antes da entrega para o eleitor.

Art. 18 - Será utilizada 1 (uma) única urna de papelão, devidamente lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Após o encerramento do período de votação, a urna será devidamente lacrada, rubricada e acompanhada da ata de votação. No primeiro dia de votação, a urna e a ata ficarão sob a guarda do setor de Pessoal na administração do IPPN.

Da apuração

Art. 20 - O processo de apuração será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A mesa apuradora será composta de um presidente, membro da Comissão Eleitoral, e de 02 (dois) escrutinadores, também membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - No caso de algum membro do corpo docente e/ou do corpo técnico-administrativo da Comissão Eleitoral ter se candidatado ao Processo Eleitoral, este poderá presidir a mesa apuradora, porém não participará dos trabalhos na função de escrutinador.

Art. 23 - Caberá à mesa apuradora conferir e apurar o material de votação, separar os votos válidos e proceder à sua contagem, separar e contar os votos nulos e brancos.

Art. 24 - Na apuração, os votos serão classificados da seguinte maneira:

I - Votos válidos: são aqueles em que o votante selecionou candidato(s) para representação de sua categoria;

II - Votos em branco: são aqueles nos quais não houve seleção de nenhum candidato;

III - Votos nulos: são aqueles que não se enquadram nos incisos I e II do presente artigo.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral providenciará a ata totalizadora do Processo Eleitoral e a divulgação dos votos apurados.

Do resultado final do Processo Eleitoral

Art. 26 - Serão eleitos para cada categoria:



I – Representantes titulares de Professores Associados: As 02 (duas) candidaturas com as maiores contagens absolutas de votos, excluindo-se da apuração os votos nulos e brancos.

II – Representante suplente de Professores Associados: A terceira candidatura com a maior contagem absoluta de votos, excluindo-se da apuração os votos nulos e brancos.

III – Representantes titulares de Professores Adjuntos: As 03 (três) candidaturas com as maiores contagens absolutas de votos, excluindo-se da apuração os votos nulos e brancos.

IV – Representante suplente de Professores Adjuntos: A quarta candidatura com a maior contagem absoluta de votos, excluindo-se da apuração os votos nulos e brancos.

V - Representantes titulares de Técnicos-administrativos: As 02 (duas) candidaturas com a maior contagem absoluta de votos, excluindo-se da apuração os votos nulos e brancos.

VI – Representante suplente de Técnicos-administrativos: A terceira candidatura com a maior contagem absoluta de votos, excluindo-se da apuração os votos nulos e brancos.

Art. 27 - Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas, o maior tempo de serviço no IPPN será o critério de desempate para que o candidato seja considerado eleito, bem como para a definição quanto à titularidade ou suplência do conselheiro.

Art. 28 - Caberá à Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Deliberativo os resultados do Processo Eleitoral para sua devida homologação.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 29 - A apuração será pública e obedecerá ao calendário divulgado no Anexo.

Art. 30 - É facultado a qualquer candidato recorrer do resultado em até 48 horas após a divulgação do mesmo pela Comissão Eleitoral, desde que a matéria recorrida seja referente à inobservância das normas contidas neste Regulamento.

Art. 31 - Novas eleições serão convocadas sempre que houver vacância de membros titulares e inexistência da respectiva suplência.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento e no Processo Eleitoral serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Conselho Deliberativo do IPPN.



ANEXO

Instruções para eleição de representantes no Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais da Universidade Federal do Rio de Janeiro

A Comissão Eleitoral do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais da UFRJ divulga instruções para eleição de representação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo no Conselho Deliberativo. O processo eleitoral será conduzido, observando-se as seguintes instruções:

- Período de inscrição das candidaturas: 17 a 22/10/2018 (10 – 12 h e 13 – 15 h) no Setor de Pessoal do IPPN.
- Divulgação das inscrições: 22/10/2018 a partir das 16 h.
- Reunião extraordinária do CD para homologação das candidaturas: 23/10/2018 às 13 h.
- Eleição: 29 e 30/10/2018 (9 – 12 h e 13 – 15 h) no corredor do primeiro piso do IPPN.
- O escrutínio da votação será realizado no dia 30 de outubro de 2018, às 16 h, em local a ser definido e divulgado com no mínimo 48 h de antecedência.

A Comissão Eleitoral deverá encaminhar a ata da apuração da eleição para a Direção do IPPN até as 12:00 horas do dia 31 de outubro de 2018.

Os recursos serão recebidos até 48 horas após a divulgação da ata de apuração da eleição. No caso de não haver inscrição de pelo menos uma candidatura para cada categoria do corpo docente (associado e adjunto) ou do corpo técnico-administrativo, os prazos serão adiados por três dias.



**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA À REPRESENTAÇÃO DOCENTE NO CONSELHO
DELIBERATIVO DO IPPN - UFRJ**

Eu, _____, docente da
categoria _____ (SIAPE _____), inscrevo minha candidatura para
representação no Conselho Deliberativo do IPPN.

**Declaro estar ciente das responsabilidades que assumirei caso seja eleito, bem como das normas
estabelecidas para este pleito.**

Em:

____/____/____ às ____:____

Candidato (assinatura)

Em anexo os comprovantes de dados funcionais emitidos pelo _____
(SIRHU/SIGEPE).

Parecer: _____ Homologado/ Não Homologado* (Comissão Eleitoral)

*Justificativa:

Em: ____/____/____

Comissão Eleitoral (assinatura)

Recebido por: _____ (Responsável pelo Setor de Pessoal)
em

____/____/____ às ____:____



**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA À REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
NO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPPN - UFRJ**

Eu, _____, lotado(a) no quadro técnico () administrativo () (SIAPE _____), inscrevo minha candidatura para representação no Conselho Deliberativo do IPPN.

Declaro estar ciente das responsabilidades que assumirei caso seja eleito.

Em:

____/____/____ às ____:____

Candidato (assinatura)

Em anexo os comprovantes de dados funcionais emitidos pelo _____
(SIRHU/SIGEPE).

Parecer: _____ Homologado/ Não Homologado* (Comissão Eleitoral)

*Justificativa:

Em: ____/____/____

Comissão Eleitoral (assinatura)

Recebido por: _____ (Responsável do Setor de Pessoal) em
____/____/____ às ____:____